

IDENTIFICADOR DA SEÇÃO: **14076B5E3BEEAA0****ESTADO DO PIAUÍ**
PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO SANTOSCNPJ: 06.553.713/0001/69
Praça Licínio Pereira, 24 = CEP: 64.645-000
Francisco Santos – PI**Inexigibilidade de Licitação nº 90001/2025 e Processo Administrativo nº 009/2025.****CONTRATO Nº 004/2025/PMFS-PI.****PRIMEIRO TERMO ADITIVO - VIGÊNCIA**

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 004/2025 CELEBRADO PELO **MUNICÍPIO DE FRANCISCO SANTOS/PI** E A **NOGUEIRA LIMA E COUTINHO SOCIEDADE DE ADVOGADOS**, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA EM DEFESA DOS INTERESSES DO MUNICÍPIO DE FRANCISCO SANTOS - PI.

O MUNICÍPIO DE FRANCISCO SANTOS/PI, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Praça Licínio Pereira, Nº 24, Centro, Francisco Santos – PI, CNPJ nº 06.553.713/0001-69, neste ato designado **CONTRATANTE**, representando pelo **Sr. JOSÉ EDSON DE CARVALHO**, Prefeito Municipal, residente e domiciliado à Rua Simplício Pereira, nº 101, Bairro Centro, CEP: 64.645-000, Francisco Santos - PI, CPF nº 286.785.243-91, no uso da competência que lhe foi atribuída regimentalmente, e, em sequência, designado simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro lado a empresa **NOGUEIRA LIMA E COUTINHO SOCIEDADE DE ADVOGADOS**, inscrita no CNPJ sob o nº 13.768.665/0001-9, e na OAB/PI sob o nº 28/20211 sediada na Rua Goiás, nº 928, Bairro Piçarra, município de Teresina, Estado do Piauí, CEP: 64.014-305, fone (86) 3222-1488/ 3222-8720, que apresentou os documentos exigidos por lei, neste ato representado por **Emmanuel Nogueira Lima**, portador do CPF nº 004.637.213-06, e daqui por diante denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm, entre si, justo e avençado e celebram, por força do presente para **prestação de serviços especializados em assessoria e consultoria jurídica em defesa dos interesses do Município de Francisco Santos - PI**, da Proposta da Contratada, integrantes do Procedimento Licitatório em epígrafe, conforme estabelecido no Processo de **Inexigibilidade de Licitação nº 90001/2025** o presente termo aditivo ao Contrato nº 004/2025, sujeitando-se as partes às normas disciplinares, observadas as disposições com fundamento integrantes do Procedimento Licitatório em epígrafe, sujeitando-se as partes às normas disciplinares, observadas as disposições da **Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021** e suas alterações posteriores dias corridos, mediante as seguintes cláusulas e condições, mediante as seguintes cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente termo aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência do Contrato nº 004/2025 até 07 de janeiro de 2027, podendo ser prorrogado sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, na forma do artigo 107 da Lei nº 14.133, de 2021 e suas alterações posteriores dias corridos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1. O presente Termo Aditivo terá sua vigência inicial em 08/01/2026 com validade até 07/01/2027.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

IDENTIFICADOR DA SEÇÃO: **14076B5E3BEEAA0**

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO SANTOS

CNPJ: 06.553.713/0001/69
Praça Licínio Pereira, 24 = CEP: 64.645-000
Francisco Santos – PI

3.1. O presente termo aditivo decorre de autorização do Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal da contratante, exarada no TC 004/2025, e encontra amparo legal no artigo 107 da Lei nº 14.133, de 2021 e suas alterações posteriores dias corridos.

CLÁUSULA QUARTA – DA JUSTIFICATIVA DE PRORROGAÇÃO DO PRAZO CONTRATUAL

4.1. A prorrogação do presente termo contratual possui supedâneo ao artigo 107, da Nova Lei de Licitações e Contratos, uma vez que versa de serviços comprovadamente contínuo, senão vejamos:

Art. 107. Os contratos de serviços e fornecimentos contínuos poderão ser prorrogados sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que haja previsão em edital e que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes.

4.2. Portanto, a solução de continuidade comportada nos serviços, objeto da presente contratação, por si só, justifica a prorrogação na fundamentação legal acima, vistas a prerrogativa legal de sua concretização. Assim, em se tratando de um serviço que fora prestado de forma satisfatória, e está plenamente justificada a prorrogação contratual. Frise-se, ainda, que a prorrogação já havia sido expressamente prevista no contrato outrora assinado.

4.3. Inobstante a isso, a prorrogação contratual em pauta é assegurada nos princípios constitucionais da economicidade, continuidade e supremacia do interesse público, pelas fartas razões desenhadas na presente justificativa, uma vez que sua interrupção traria danos de naturezas incalculáveis. Ademais, obtempera-se que o presente caso deriva-se a **execução para prestação de serviços especializados em assessoria e consultoria jurídica em defesa dos interesses do Município de Francisco Santos – PI.**

4.4. Posto que a não execução dos serviços posto pode vir a ocasionar prejuízos insanáveis ao Município e seus habitantes.

4.5. Em verdade, muitos doutrinadores consideram todo serviço público essencial, vem que, pelo simples fato de ser público, já carrega consigo o caráter da essencialidade. Sendo público e essencial, em outras palavras, possui caráter real e concreto de urgência, isto é, necessidade concreta e efetiva de sua prestação.

4.6. A falta ou má prestação dessa espécie de serviços acaba por ir de encontro à concretização da terceira geração de direitos Fundamentais, qual seja a dos Direitos de Solidariedade (Karel Vasak – 1979), também chamados de Direitos de Fraternidade, de onde salta uma das de suas principais consequências, o direito ao Meio Ambiente e Serviços Públicos que ofereça ao homem qualidade de vida e bem estar.

Desse modo, a Prorrogação contratual justifica-se ante o exposto.

CLÁUSULA QUINTA – DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS

5.1. Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições estabelecidas no contrato inicial, firmado entre as partes.

IDENTIFICADOR DA SEÇÃO: **14076B5E3BEEAA0**ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO SANTOSCNPJ: 06.553.713/0001/69
Praça Licínio Pereira, 24 = CEP: 64.645-000
Francisco Santos – PI

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente termo aditivo em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

Francisco Santos - PI, em 15 de dezembro de 2025.

**JOSE EDSON DE
CARVALHO:2867
8524391**Assinado de forma digital por
JOSE EDSON DE
CARVALHO:28678524391
Dados: 2025.12.15 17:14:39
03'00'**Município de Francisco Santos - PI****JOSÉ EDSON DE CARVALHO**Prefeito Municipal
Contratante**EMANNUEL NOGUEIRA
LIMA:00463721306**Assinado de forma digital
por EMANNUEL NOGUEIRA
LIMA:00463721306**Nogueira Lima e Coutinho Sociedade de****Advogados****EMANNUEL NOGUEIRA LIMA**Representante Legal
Contratada**CARLAYD CORTEZ
SILVA:88216292449**Assinado de forma digital por CARLAYD
CORTEZ SILVA:88216292449
Dados: 2025.12.16 08:13:55 -03'00'